

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Controle Processual**

Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) - SEMAD/SUPRAM SUL - DRCP - 2022

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2022.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC QUE O EMPREENDEDOR ANTÔNIO ROBERTO ROQUE & CIA LTDA, ASSINA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO SUL DE MINAS

ANTÔNIO ROBERTO ROQUE & CIA LTDA, devidamente qualificada no Anexo I deste termo, neste ato representada por **KARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA PEREIRA**, também qualificado no referido anexo, doravante denominado Compromissária, firma o presente Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, título executivo extrajudicial, conforme art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, c/c art. 784, inciso II do Novo Código de Processo Civil, perante o **Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, nos termos da Lei Delegada nº 180, de 20 de Janeiro de 2011, com sede em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 00957404/0001-78, neste ato representada pela Superintendente Regional de Meio Ambiente, também qualificada nos termos do Anexo I, doravante denominada Compromitente.

CONSIDERANDO que o dever das autoridades ambientais devidamente constituídas é o de coibir atos lesivos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO o empreendimento **ANTÔNIO ROBERTO ROQUE & CIA LTDA**, ora Compromissária, atua no ramo de abate de frangos, exercendo suas atividades no município Areado – MG.

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA necessita regularizar as atividades de “Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs etc.);

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA teve seu pedido de renovação de Licença de Operação indeferido na data de 27/04/2021;

CONSIDERANDO tratar-se de atividade lícita, passível de regularização ambiental perante o Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA;

CONSIDERANDO que a continuidade de instalação ou operação da atividade ou do empreendimento, concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo, dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – junto ao órgão ambiental, independentemente da formalização do processo de licenciamento, conforme §1º do art. 32 Decreto 47.383/18, que estabelece normas para licenciamento ambiental;

CONSIDEREANDO que há viabilidade ambiental, ou seja, a operação da atividade com a adoção de medidas de controle ambiental necessárias para possibilitar a operação sem causar poluição ou degradação do meio ambiente;

CONSIDERANDO que o COMPROMISSÁRIO solicitou formalmente a celebração de TAC;

AS PARTES FIRMAM O PRESENTE TERMO, NA MELHOR FORMA DE DIREITO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento a regularização provisória da atividade exercida pela COMPROMISSÁRIA, de Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.) - D-01-02-3 (capacidade instalada = 2500 cabeças/dia); durante o prazo em que vigorar o presente TERMO, em consonância com parágrafo 9º do artigo 16 da Lei nº 7.772/1980 e o disposto parágrafo 1º do art. 32, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES E OBRIGAÇÕES GERAIS

Constituem disposições e obrigações gerais deste TERMO:

I - O presente Termo não desobriga a COMPROMISSÁRIA do cumprimento de obrigações anteriormente assumidas perante a COMPROMITENTE ou outros Órgãos;

II - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a atender todas as requisições do Órgão ambiental no curso do processo administrativo de Licenciamento a ser formalizado e no cumprimento do presente TAC, dentro do prazo fixado para cumprimento das mesmas;

III - O advento de lei mais benéfica ao meio ambiente obrigará a COMPROMISSÁRIA a adaptar seu empreendimento às novas determinações;

IV - Este compromisso não inibe ou restringe ação de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, da Polícia Militar do Meio Ambiente e nem limita ou impede o exercício, por eles, de suas atribuições e prerrogativas;

V – A assinatura deste TAC não assegura a concessão do licenciamento ambiental, de Autorização para Exploração Florestal e Intervenção em Área de Preservação Permanente, bem como de outorga para uso de recurso hídrico;

VI – A COMPROMISSÁRIA compromete-se a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade degradadora e poluidora que exerce, de modo a mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos assinalados no Anexo II;

VII – A COMPROMISSÁRIA, dentro do prazo de validade deste TAC deverá realizar o programa de automonitoramento, conforme ANEXO III constante neste documento. Deverão ser observados os prazos de encaminhamento dos relatórios/laudos ao órgão ambiental competente;

VIII - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO neste TAC implicará:

1. Na aplicação da sanção administrativa prevista no código 109 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de qualquer das obrigações e condições estabelecidas no presente TAC, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à COMPROMITENTE, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de vigência previsto no “caput” poderá ser prorrogado através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente TAC implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal nº. 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 784, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste TAC, depois de rubricados pela COMPROMISSÁRIA e pelo COMPROMITENTE, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais para dirimir as questões decorrentes do presente TAC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Varginha – MG, 19 de agosto de 2022

Ludmila Ladeira Alves de Brito

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas

Compromitente

Karlos Henrique de Oliveira Pereira

Antônio Roberto Roque & Cia LTDA

Compromissária



Documento assinado eletronicamente por **Ludmila Ladeira Alves de Brito, Superintendente**, em 19/08/2022, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karlos Henrique de Oliveira Pereira, Usuário Externo**, em 22/08/2022, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51585002** e o código CRC **191C6AB2**.

